



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.749 /2012

Dispõe sobre a instalação de duchas higiênicas nos banheiros existentes em órgãos públicos e privados.

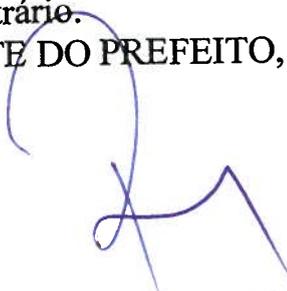
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deliberou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal, obrigada a instalar duchas higiênicas em todos os banheiros existentes em órgãos públicos.

Art. 2º Fica recomendado a que todos os estabelecimentos privados denominados bares, restaurantes, hotéis, Shopping Center, pousadas e empresas de qualquer atividade, a instalar duchas higiênicas em seus banheiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 2012.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	O Debate
Edição N°	7716
Data	08 / 03 / 2012 pág. 15
	finian finig - MAT. 27.405
	SEVIDOR